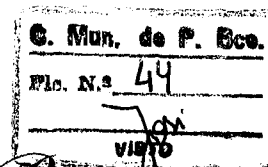




Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 136/2005

Regime de urgência

MENSAGEM Nº: 84/2005

RECEBIDA EM: 12 de setembro de 2005.

Nº DO PROJETO: 136/2005

SÚMULA: Autoriza a aquisição do Imóvel Rural – Sítio Esperança, encravado na parte da Fazenda Independência, de propriedade de Miria Elizia Campestrini e Márcia Campestrini.

AUTOR: Executivo Municipal.

LEITURA EM PLENÁRIO: 12 de setembro de 2005.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 15 de setembro de 2005.

Aprovado com 9 (nove) votos a favor.

Votaram a favor: Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

Aprovado com **emenda modificativa** de autoria do vereadores Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT, membros da Comissão de Orçamento e Finanças.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 19 de setembro de 2005.

Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV e Volmir Sabbi – PT.

Ausente o vereador Valmir Tasca – PFL.

OBS.: O vereador Valmir Tasca – PFL pediu licença para retirar-se do plenário tendo em vista que estaria representando a Acamsop/M-14, no Município de Vitorino.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 20 de setembro de 2005.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 616/2005.

Lei nº 2518, de 20 de setembro de 2005.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3619 do dia 21 de setembro de 2005.

DIÁRIO DO POVO

ANO XX

EDIÇÃO 3619

PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.518, DE 20 DE SETEMBRO DE 2005

Autoriza a aquisição do Imóvel Rural – Sítio Esperança, encravado na parte da Fazenda Independência, de propriedade de Miria Elizia Campestrini e Márcia Campestrini.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a aquisição do Imóvel Rural – Sítio Esperança, encravado na parte da Fazenda Independência, situado neste Município de Pato Branco, contendo a área de 233.530,00 m² (duzentos e trinta e três mil, quinhentos e trinta metros quadrados), sob matrícula nº 1.341 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de Miria Elizia Campestrini e Márcia Campestrini, situado na BR-158, Km 354, próximo ao Trevo da Cattani, avaliado em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo único Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

I – R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), no ato da assinatura da escrituração do imóvel;

II – R\$ 100.000,00 (cem mil reais), doze meses após o ato da assinatura da escrituração do imóvel, corrigido pela poupança do período;

III – R\$ 100.000,00 (cem mil reais), vinte e quatro meses após o ato da assinatura da escrituração do imóvel, corrigido pela poupança do período.

Art. 2º Imediatamente após o ato da assinatura da escrituração do imóvel e o consequente pagamento da 1ª parcela pelo município, ocorrerá a transmissão da posse e domínio do imóvel.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 20 de setembro de 2005.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 136/2005

Súmula: Autoriza a aquisição do Imóvel Rural – Sítio Esperança, encravado na parte da Fazenda Independência, de propriedade de Miria Elizia Campestrini e Márcia Campestrini.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a aquisição do Imóvel Rural – Sítio Esperança, encravado na parte da Fazenda Independência, situado neste Município de Pato Branco, contendo a área de 233.530,00 m² (duzentos e trinta e três mil, quinhentos e trinta metros quadrados), sob matrícula nº 1.341 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de Miria Elizia Campestrini e Márcia Campestrini, situado na BR-158, Km 354, próximo ao Trevo da Cattani, avaliado em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo único. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

I – R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), no ato da assinatura da escrituração do imóvel;

II – R\$ 100.000,00 (cem mil reais), doze meses após o ato da assinatura da escrituração do imóvel, corrigido pela poupança do período;

III – R\$ 100.000,00 (cem mil reais), vinte e quatro meses após o ato da assinatura da escrituração do imóvel, corrigido pela poupança do período.

Art. 2º. Imediatamente após o ato da assinatura da escrituração do imóvel e o conseqüente pagamento da 1ª parcela pelo município, ocorrerá a transmissão da posse e domínio do imóvel.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

12/09/05 → Aprovada
por unanimidade -

Excelentíssimo Senhor
ALDIR VENDRUSCOLO
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores **Volmir Sabbi – PT (Relator)**, **Valmir Tasca – PFL (Presidente)** e **Osmar Braun Sobrinho – PV (Membro)**, apresentam para apreciação do douto Plenário e solicitam apoio dos nobres pares para aprovação da Emenda Modificativa ao **PROJETO DE LEI Nº 136/2005**, que autoriza a aquisição do Imóvel Rural – Sítio Esperança, encravado na parte da Fazenda Independência, de propriedade de Miria Elizia Campestrini e Márcia Campestrini.

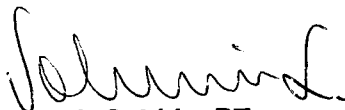
EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação do Parágrafo único do Art. 1º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

- I – R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) no ato da assinatura da escrituração do imóvel;
- II – R\$ 100.000,00 (cem mil reais) doze meses após o ato da assinatura da escrituração do imóvel, corrigido pela poupança do período;
- III – R\$ 100.000,00 (cem mil reais) vinte e quatro meses após o ato da assinatura da escrituração do imóvel, corrigido pela poupança do período.”

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 14 de setembro de 2005.


Volmir Sabbi – PT
(Relator)

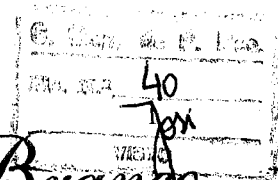

Valmir Tasca – PFL
(Presidente)


Osmar Braun Sobrinho – PV
(Membro)



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 136/2005

Busca o Executivo Municipal, através do projeto de lei nº 136/2005, obter autorização legislativa para adquirir área de terras destinada a implantação do aterro sanitário em nosso município.

A aquisição da referida área, é por demais importante, pois o Município, poderá finalmente implantar o aterro sanitário, evitando definitivamente a colocação de resíduos em qualquer lugar e estabelecer-se-á o efetivo depósito dos resíduos em um local compatível.

A área em destaque, é contígua ao atual lixão municipal, às margens da BR 158, nos arredores da cidade.

Segundo nos foi informado pelo Senhor Prefeito Municipal, em reunião realizada na ante sala da presidência desta Casa e Leis, existem recursos públicos estaduais a disposição, para que após a compra do terreno, seja possível proceder-se a implantação do aterro sanitário, com seus equipamentos.

Destaque-se que o aterro sanitário é anseio antigo da cidade, tendo seu projeto sido iniciado ainda na administração anterior, e agora num esforço de todos, finalmente se tornará realidade.

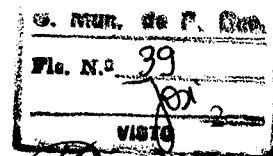
Definitivamente Pato Branco, entra para o rol dos grandes municípios deste país, afinal teremos nosso aterro sanitário, onde não mais poluiremos as mananciais de água, tampouco poluiremos o meio onde vivemos, pois será possível dar a cada tipo de resíduo a destinação que lhe seja conveniente.

Inicialmente, convém lembrar, nossa posição, que deveria o senhor Prefeito, proceder à desapropriação do referido imóvel e abster-se da compra direta, pela total impossibilidade de chegar-se a um preço justo, tanto para o proprietário, quanto para os interesses municipais, ante a grande diferença existente entre as avaliações apresentadas, tanto por um quanto por outro.

Sob nossa ótica, a desapropriação seria o caminho indicado, pois o município, poderia depositar um valor inicial, segundo sua própria avaliação, imitar-se na posse e aguardar o pronunciamento judicial acerca do saldo restante.

Neste meio tempo, apareceu o levantamento técnico, realizado por profissional habilitado, a pedido da administração anterior, dando conta

PASTORELLO
Vereador - PL



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

que os valores apurados em 21 de junho de 2004, para o imóvel em questão, seriam de aproximadamente R\$ 333.013,78 (trezentos e trinta e três mil, treze reais e setenta e oito centavos), que corrigidos até a data atual totalizariam aproximadamente R\$ 367.000,00.

Ressalte-se que este laudo técnico, é o mesmo que seria pedido pelo juiz a um perito, para basear seu pronunciamento sobre a complementação de valores aos proprietários do imóvel.

Ainda em tempo, entendemos que o município de Pato Branco, deveria adotar uma única sistemática para a aquisição de terrenos, embora a lei lhe faculte vários meios, pois percebemos que em algumas aquisições a negociação se deu através da compra e venda amigável, com valores inclusive questionáveis, e em outras aquisições procedeu-se a desapropriação. Desta forma, ao adotar-se uma única prática, que entendemos deva ser a da desapropriação, em todos os casos, evita-se o risco de pagar-se por imóvel, mais do que ele vale, também retirar-se-ia dos ombros do administrador e dos vereadores a responsabilidade, por eventuais e futuras ações, para ressarcir os prejuízos sofridos pelos cofres públicos, vez que, os pagamentos seriam em cumprimento à ordem judicial.

Diante do exposto, somos pelo **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação da matéria.

É o parecer salvo melhor juízo!

Pato Branco/Pr., em 14 de setembro de 2005.

PASTORELLO
Vereador - PL

Guimar Francisco Pastorello
Guimar Francisco Pastorello – Presidente/Relator

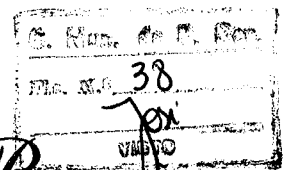
Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski
Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – Membro

Marco Antonio Augusto Pozza
Marco Antonio Augusto Pozza – Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 136/2005

Busca o Executivo Municipal, através do projeto de lei nº 136/2005, obter autorização legislativa para adquirir imóvel Rural – Sítio Esperança, encravado na parte da Fazenda Independência, de propriedade de Miria Elizia Campestrini e Márcia Campestrini, localizado próximo ao Trevo da Cattani – avaliado em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)

O imóvel será destinado à instalação de aterro sanitário definitivo e tratamento dos resíduos sólidos urbanos de Pato Branco, tendo em vista que a disposição final e tratamento dos resíduos sólidos urbanos acontecem atualmente em aterro provisório.

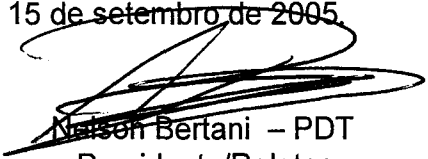
Na maioria das cidades, um dos maiores problemas para a administração municipal é o destino do lixo gerado pela população, comércio e indústrias e aqui no Município de Pato Branco não é diferente. Assim com a implantação do aterro sanitário além do destino adequado para o lixo, serão realizadas ações significativas visando minimizar questões ambientais, bem como o local já foi liberado pelo IAP – Instituto Ambiental do Paraná.

Como a matéria exige planejamento, investimento e monitoramento, para ser concretizada, o Executivo Municipal já manteve contatos com o governo do Estado e este após aquisição do imóvel, disponibilizará verbas para aplicação na obra.

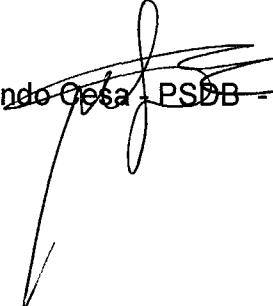
Com base no exposto esta relatoria emite **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação da matéria.

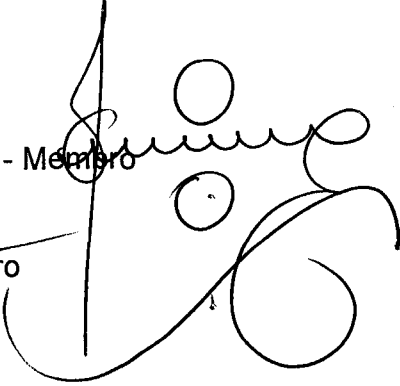
É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 15 de setembro de 2005


Nelson Bertani – PDT
Presidente/Relator

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB – Membro


Laurindo Oesa – PSDB – Membro





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

37
7/21
2005

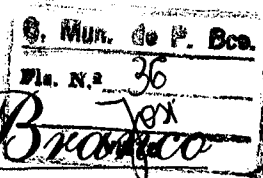
Câmara Municipal de Pato Branco
Comissão de Orçamento e Finanças

Projeto de Lei n.136/2005 – Autoriza a aquisição do Imóvel Rural – Sítio Esperança, encravado na parte da Fazenda Independência, de propriedade de Miria Elizia Campestrini e Márcia Campestrini.

Proponente: Executivo Municipal
Parecer do Relator Vereador Volmir Sabbi (PT)

Considerando:

1. a necessidade de aquisição de um imóvel para instalação do aterro sanitário municipal;
2. a urgência de se fazer a aquisição considerando a existência, até o fim do ano, de recursos da Suderhsa para custear 75% do valor do empreendimento desde que a Prefeitura, além da contrapartida de 25%, compre o terreno;
3. a adequação da área para o fim que se destina, havendo, inclusive, uma manifestação favorável do IAP;
4. a localização do imóvel que não inviabiliza o transporte nem interfere na qualidade ambiental da cidade sendo, inclusive, o mesmo, próximo ao atual lixão municipal;
5. em relação ao valor do imóvel:
 - haviam avaliações sintéticas feitas por imobiliárias onde se configurava grandes divergências das apresentadas pela Prefeitura Municipal e apresentadas pelas proprietárias;
 - o Laudo de Avaliação feito pela Comissão de Avaliação em 28 de junho de 2005 apresentou um valor de R\$ 227.520,00, que não foi aceito pelas proprietárias;
 - que havia um Laudo Pericial de Avaliação feito em 21 de junho de 2004 pelo Eng. Civil, com curso de Avaliações e Perícias, Vladimir José Ferreira, em que o valor determinado era de R\$ 333.013,78;



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

- que o Laudo Pericial citado no item anterior foi feito por um profissional legalmente habilitado para a função em tela;
- que esse Laudo pericial, composto de seis páginas, mais os anexos (Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e 15 fotos elucidativas), foi feito de acordo com a metodologia estabelecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), NBR- 5676, itens 6 e 7.

Ponderando todos esses fatores, entendemos ser necessária a compra do imóvel e concordamos com a escolha do imóvel proposto. Em relação ao valor acordado para a compra: R\$ 350.000,00 pagos em três parcelas anuais corrigidas pelo índice de poupança, consideramos haver uma compatibilidade com o valor estimado pelo método mais adequado.

Somos, portanto, de parecer **favorável** à aprovação do Projeto de Lei,.

É o parecer deste relator

Pato Branco, 14 de setembro de 2005.

Volmir Sabbi (PT)

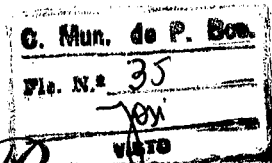
Relator Com. de Orçam. e Finanças

Osmar Braun Sobrinho
Membro Comissão



Valmir Tasca
Pres. Com. Orçam. e Finanças

**CÂMARA MUNICIPAL
PATO BRANCO
OSMAR B. SOBRINHO
VEREADOR PV**



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 136/2005

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa, para adquirir Imóvel Rural – Sítio Esperança, encravado na parte da Fazenda Independência, situado neste Município de Pato Branco, contendo área de 233.530,00 m² (duzentos e trinta e três mil, quinhentos e trinta metros quadrados), matriculado sob nº 1.341 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de Miria Elizia Campestrini e Márcia Campestrini, situado na BR-158, Km 354, próximo ao Trevo da Cattani, avaliado em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)

Segundo a Mensagem anexa ao Projeto, a aquisição do referido imóvel destina-se a instalação do aterro sanitário definitivo, tendo em vista que a disposição final e tratamento dos resíduos sólidos urbanos acontecem atualmente em aterro provisório.

O pagamento pela aquisição da referida área, será efetuado nas seguintes condições:

- R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), no ato da assinatura da escrituração pública do imóvel;
- R\$ 100.000,00 (cem mil reais), doze meses após o ato da assinatura da escrituração do imóvel, corrigido pela poupança do período;
- R\$ 100.000,00 (cem mil reais), vinte e quatro meses após o ato da assinatura da escrituração do imóvel, corrigido pela poupança do período;

A proposição está acompanhada de laudo de avaliação técnica, mapa de localização do imóvel e matrícula fornecida pelo Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, da área a ser adquirida.

A matéria encontra-se respaldada na norma contida no artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, que estipula que: **“A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa”**.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Cumpre destacar que, consoante regra inserida no artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações), **a compra de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, e havendo compatibilidade do preço com o valor de mercado, bem como haja prévia avaliação do bem, poderá ser efetuada com dispensa de licitação.** Para que haja a contratação direta tais circunstâncias deverão estar presentes.

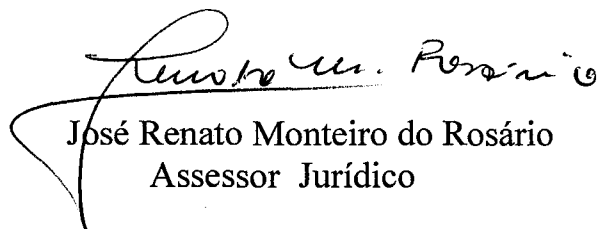
Diante do que se apresenta, **caberá as Comissões Permanentes promoverem as diligências necessárias, no sentido de verificar o atendimento das condições prescritas nos dispositivos legais acima referenciados, notadamente quanto ao valor da mesma, bem como verificar se há dotação orçamentária (saldo) suficiente para arcar com a referida despesa.**

Sob o ponto de técnica legislativa, **recomendo quando da redação final seja acrescido após o parágrafo único do art. 1º, incisos I, II e III, onde constam as condições de pagamento.**

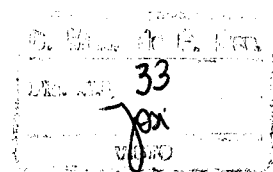
Feitas essas considerações, estando a matéria legalmente amparada, concluo em fornecer parecer favorável a sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 13 de setembro de 2005.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

U. MUN. DE P. BRANCO
Fls. 34
7/9/05
VISTO

**MENSAGEM Nº 84/2005**

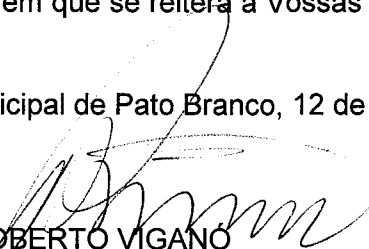
Senhor Presidente, Senhores, Vereadores,

Valemo-nos da presente mensagem para encaminhar a essa respeitável Casa, Projeto de Lei, que solicita autorização para proceder a aquisição do Imóvel Rural – Sítio Esperança, encravado na parte da Fazenda Independência, situado neste Município de Pato Branco, contendo a área de 233.530,00 m² (duzentos e trinta e três mil quinhentos e trinta metros quadrados), sob matrícula nº 1.341 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de **Miria Elizia Campestrini e Márcia Campestrini**, situado na BR-158, Km 354, próximo ao Trevo da Cattani.

O imóvel em tela será destinado para instalação do aterro sanitário definitivo, tendo em vista que a disposição final e tratamento dos resíduos sólidos urbanos de Pato Branco acontecem atualmente em aterro provisório.

Face ao exposto, onde o Poder Executivo e o Poder Legislativo trabalham em conjunto para cada vez mais melhorar a qualidade de vida da nossa população, esperamos que esta proposição seja aprovada pelos membros dessa Egrégia Câmara Municipal, **em regime de urgência**, ao mesmo tempo em que se reitera a Vossas Excelências e seus nobres pares protestos de admiração e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 12 de setembro de 2005.

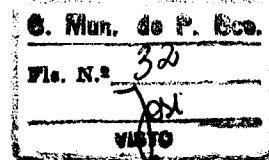

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 136/2005

Autoriza a aquisição do Imóvel Rural – Sítio Esperança, encravado na parte da Fazenda Independência, de propriedade de Miria Elizia Campestrini e Márcia Campestrini.

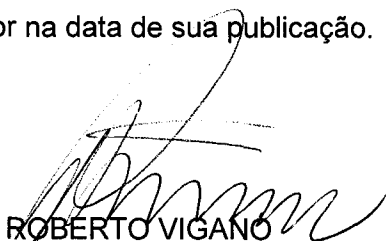
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a aquisição do Imóvel Rural – Sítio Esperança, encravado na parte da Fazenda Independência, situado neste Município de Pato Branco, contendo a área de 233.530,00 m² (duzentos e trinta e três mil quinhentos e trinta metros quadrados), sob matrícula nº 1.341 do 1º Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de **Miria Elizia Campestrini e Márcia Campestrini**, situado na BR-158, Km 354, próximo ao Trevo da Cattani, avaliado em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

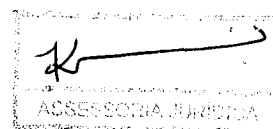
Parágrafo Único. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

- R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) no ato da assinatura da escrituração do imóvel;
- R\$ 100.000,00 (cem mil reais) doze meses após o ato da assinatura da escrituração do imóvel, corrigido pela poupança do período;
- R\$ 100.000,00 (cem mil reais) vinte e quatro meses após o ato da assinatura da escrituração do imóvel, corrigido pela poupança do período.

Art. 2º Imediatamente após o ato da assinatura da escrituração do imóvel e o conseqüente pagamento da 1ª parcela pelo Município, ocorrerá a transmissão da posse e domínio do imóvel.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e a quem possa interessar que nós, **MÁRCIA CAPESTRINI e MIRIA ELIZIA CAMPESTRINI STRAPAZZON**, brasileiras, residentes e domiciliadas em Pato Branco – PR, sendo respectivamente, solteira, portadora do RG n.º 3.575.653-1, inscrita no CPF/MF sob n.º 620.146.259-72; e casada, portadora do RG n.º 3.578.206-0, inscrita no CPF sob n.º 618.531.609-97, que somos legítimas proprietárias do imóvel rural Matriculado sob n.º 1.341, no 1º Ofício de Imóveis da Comarca de Pato Branco – PR, e que concordamos com o acordo entabulado por nós e pelo Município de Pato Branco – PR no que se refere ao imóvel rural supra, cuja área é de 233.530 m2 (duzentos e trinta e três mil, quinhentos e trinta metros quadrados), localizado próximo a Rodovia BR 158, km 354, nesta cidade e Comarca de Pato Branco – PR, o qual será utilizado pelo Município de Pato Branco – PR, para a instalação do aterro sanitário.

Declaramos, ainda, que as condições para a efetivação do negócio foram efetuadas por nós na presença dos Senhores Vereadores desta cidade, juntamente com o Sr. Prefeito – Sr. Roberto Viganó,, em data de 12/09/2005, tendo sido celebrado que os pagamentos serão efetuados em 03 (três) parcelas, consecutivas, tendo como vencimento da primeira, a data da assinatura da escritura do imóvel, a qual será no mês de Setembro do corrente ano, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em moeda corrente do país, e mais 02 (duas) parcelas vencíveis no mesmo dia e mês da quitação da primeira, porém nos anos de 2006 e 2007, respectivamente, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, devidamente corrigidas pelo índice da poupança e quitadas em moeda corrente do país.

Sendo o que tínhamos, subcrevemos esta.

Pato Branco, 12 de setembro de 2005.


Márcia Campestrini

CPF n.º 620.146.259-72


Miria Elizia Campestrini Strapazzon

CPF n.º 618.531.609-97

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO AMBIENTAL

DOCUMENTO DESTINADO AO REGISTRO DE VISTORIA TÉCNICA AMBIENTAL PARA TODAS AS MODALIDADES DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES POLUIDORAS DEGRADANTES E/OU MODIFICADORAS DO M.A.

RIA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS00. USO DO I.A.P.
00. PROTOCOLO LOCALINSTITUTO
AMBIENTAL
DO PARANÁDIRETORIA DE CONTROLE DE RECURSOS
AMBIENTAIS

01. CONTROLE

01. S.P.I. DE ORIGEM

02. INSPEÇÃO AMBIENTAL PARA: (TIPO LICENÇA/EMPREENDIMENTOS)

ATERRO SANITÁRIO

N.º 41423

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º 30

VISTO

02. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

03. RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA) OU NOME (PESSOA FÍSICA)

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO.

04. ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO

BR-158 - PRÓXIMO TREVO CATTANI (KM 354)

05. BAIRRO

TREVO CATTANI

06. MUNICÍPIO / UF

PATO BRANCO

07. CEP

85 500 000

03. RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

08. CORPO RECEPTOR

RIO MIRIM / CHOPIN

09. BACIA HIDROGRÁFICA

IGUAÇU

10. CENTRO GEOMÉTRICO DO EMPREENDIMENTO (LATITUDE E LONGITUDE)

32° 46' / 7° 03' 033

11. DESCRIÇÃO SUCINTA DA INSPEÇÃO

DESCREVER SUCINTAMENTE O PROCESSO: GERADOR DE POLUIÇÃO DEGRADANTE E OU MODIFICADOR DO MEIO AMBIENTE, FORNECENDO DADOS RELATIVOS ÀS MATÉRIAS-PRIMAS, PRODUTOS E DETALHAMENTO SOBRE A GERAÇÃO, TRATAMENTO E/OU DISPOSIÇÃO FINAL DE EFLUENTES LÍQUIDOS GASOSOS E RESÍDUOS SÓLIDOS INFORMANDO AS RESPECTIVAS QUANTIDADES.

OBS.: TRATANDO-SE DE VISTORIA PARA EMISSÃO DE L.P., DESCREVEM TAMBÉM A LOCALIZAÇÃO PREVISTA PARA O EMPREENDIMENTO COM RELAÇÃO A MANANCIAIS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO, CORPOS RECEPTORES, DENSIDADE POPULACIONAL, COMERCIAL E INDUSTRIAL, SITUAÇÃO FUNDIÁRIA E ASPECTO FLORESTAL.

Foto-se de vistoria na área de destino final dos resíduos sólidos urbanos da cidade de Pato Branco. Onde verificou-se:

- 1) O local vem sendo disposto, compactado e coberto com solo regularmente;
- 2) O município vem trabalhando na recuperação da área já utilizada;
- 3) O local das entidades de saúde vem sendo disposto em valas em separado do local residencial, porém não recebe nenhum tipo de tratamento;
- 4) Encontrou-se oculto o espaço físico para disposição de resíduos na área atual.

Solicita-se providenciar a regularização da nova área de forma que possa receber os resíduos no local da área atual.

12. LOCAL

Pato Branco, 06/09/2005

13. DATA DA VISTORIA

02/09/2005

04. ENTREVISTADO

14. NOME

JOSÉ NILTON SANGUININI

05. TÉCNICO VISTORIADOR

19. NOME

Walter Eduardo / Engenheiro

15. CPF

385.217.849-53

16. FUNÇÃO (PROPRIETÁRIO, SÓCIO, GERENTE...)

SEC. MEIO AMBIENTE

20. Nº DO REGISTRO DE CONSELHO DE CLASSE

21. REGIÃO

17. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Téc. Agrícola

22. ESCRITÓRIO REGIONAL DE:

Pato Branco.

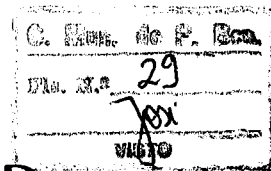
18. ASSINATURA DO ENTREVISTADO

23. ASSINATURA DO TÉCNICO VISTORIADOR



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PLANO DE OCUPAÇÃO E OPERAÇÃO DA ÁREA PARA O NOVO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL

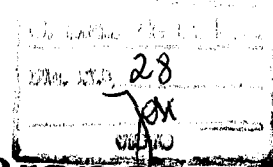
Tendo em vista a necessidade da construção do novo aterro sanitário municipal, seguem as informações solicitadas para justificar a compra da nova área e a execução do projeto a ser elaborado pela SUDERHSA, bem como as informações quanto ao uso e a ocupação da referida área. A área em estudo para o referido aterro definitivo é referente ao imóvel com matrícula de nº 1.341, com área de 233.530 m², situada à margem da rodovia 158, km 354.

- A atual área utilizada para a disposição final dos resíduos sólidos urbanos (RSU), situada à margem da rodovia 158, km 354, encontra-se com uma área disponível reduzida o que oferece um tempo de operação da mesma inferior a um ano;
- A atual forma para a disposição final e tratamento dos RSU, se caracteriza com um aterro controlado, uma solução que segundo o Órgão Ambiental, deve ser implementada como solução intermediária e temporária para a disposição final e tratamento dos mesmos;
- O aterro sanitário (AS) definitivo contará com infra-estrutura adequada, conforme critérios técnicos de engenharia sanitária, dispondo de equipamentos como:
 - Guarita para o controle da entrada dos resíduos passíveis de tratamento em AS;
 - Balança para pesagem, controle dos resíduos e dimensionamento das células para disposição final e tratamento adequado;
 - Construção de sistema de células com impermeabilização do fundo e paredes com (geomembranas de 1 mm);
 - Sistemas de drenagem de chorume (líquido percolado) e de gás gerados no tratamento;
 - Construção de lagoas de tratamento de chorume (anaeróbia facultativa e aeróbia);
 - A vegetação primária (floresta) que se encontra em boa parte da área em estudo será mantida pela necessidade de atenuar a poluição visual da mesma, servirem de quebra-ventos e evitar transporte de odores nas imediações;
 - Por se tratar de um aterro sanitário com toda a infra-estrutura necessária, tal empreendimento de saneamento poderá ser utilizado como ferramenta para a educação ambiental. Observa-se que os poucos municípios paranaenses que possuem tal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



- empreendimento constantemente são visitados por alunos dos vários níveis da educação, mas principalmente os acadêmicos dos cursos correlatos com Gestão Ambiental, Biologia e Engenharia Ambiental etc.
- O aterro definitivo terá condições de dispor adequadamente os resíduos oriundos dos serviços de saúde conhecidos também como resíduos hospitalares, através da disposição em valas cépticas impermeabilizadas e isoladas dos demais resíduos domiciliares;
- Conforme orientação do Sr. Faustino Lauro Corso do Departamento de Resíduos Sólidos da SUDERHSA e do IAP, é necessária a apresentação da matrícula do imóvel em nome da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Dessa forma poderá se dar andamento da fase seguinte do Licenciamento Ambiental que é a Licença de Instalação do empreendimento;

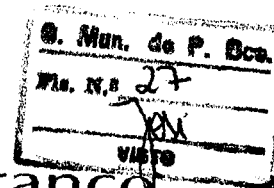
Pato Branco, 15 de setembro de 2005.

José Nilton Sanguanini
Secretário de Meio Ambiente e Turismo



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Ofício Nº 017/SMAT/05

Pato Branco, 10 de maio de 2005.

Prezados Senhores.

Tendo em vista que a disposição final e tratamento dos resíduos sólidos urbanos de Pato Branco acontecem atualmente em aterro provisório, e considerando a necessidade imediata de se adquirir uma nova área para o aterro definitivo, solicitamos e informamos que:

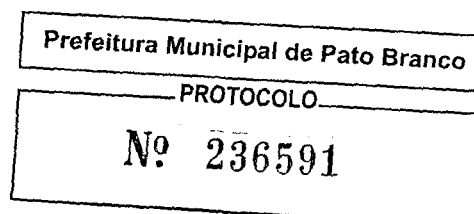
- Seja iniciado o processo de desapropriação de parte do Imóvel Rural Sítio Esperança, sem benfeitoria, encravado na parte da Fazenda Independência, matrícula nº 1.341, contendo a área total de 233.530,00 (duzentos e trinta e três mil e quinhentos e trinta metros quadrados), área esta situada nas margens da BR- 158, no Km nº 354, saída para o município de Vitorino Estado do Paraná;
- Seja designada uma comissão para a avaliação do referido imóvel para efeito de desapropriação;
- O referido imóvel apresenta manifestação favorável pelo IAP, inicialmente pela viabilidade ambiental do empreendimento, cuja Licença Prévia deverá ainda ser expedida pelo mesmo;
- Conforme convênio com a SUDERHSA, firmado em 28 de junho de 2004, definiu-se que além da contrapartida de 25% do valor orçado naquela data, é necessário a aquisição do imóvel pelo município para a implantação do novo aterro sanitário.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.
Atenciosamente.


José Nilton Sanguanini

Secretário de Meio Ambiente e Turismo.

A Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Pato Branco.



REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ
RUA OSVALDO ARANHA, 697
TITULAR:
PEDRO DE SÁ RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA N° 1.341

26	FICHA
01	03
RUBRICA	Servidor

12 de junho de 1.976.

IMÓVEL RURAL: "SÍTIO ESPERANÇA" encravado na parte da Fazenda Independência, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 233.530,00m² (DUZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E TRINTA - METROS QUADRADOS), dentro dos seguintes limites e confrontações: CAMINHAMENTO TOPOGRÁFICO: Partindo-se de uma marco de madeira de lei (O=PP), situado na confrontação de Gracioso Martinello e próximo a um marco antigo ali existente, segue-se com o rumo de 249°40'N0 e .. distância de 492,5m, até o marco de nº 1, o qual está situado a margem esquerda de um riacho. Do marco nº 1, segue-se acompanhando o referido riacho por 385,00m, até a barra de um outro pequeno riacho o qual desagua neste primeiro, ali cravou-se o marco de nº 2. Do .. marco nº 2, sempre acompanhando a margem esquerda do primeiro riacho segue-se até o marco nº 3, percorrendo-se a distância de 826,00m. No marco nº 3, abandona-se o acompanhamento do referido riacho, alterando-se o rumo para 70°55'S0 e com a distância de 723,00m, atinge-se o ponto inicial de Partida, neste alinhamento encontraram-se marcos aos 181,00m, aos 451,00m, referentes aos alinhamentos de seus confrontantes. CONFRONTAÇÕES: AO NORTE: com o riacho que lhe serve de divisa; AO SUL: com terras de Dormelhe Campestrini; Alduino Cadorin e de José Martinello Sobrinho; A LESTE: com o riacho que lhe serve de divisa; e ao OESTE: com terras de Gracioso Martinello. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº 260 artigo 21, parágrafo 1º de 16 de dezembro de 1.975, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Regº antº sob nº 8.629 do livro nº 3-H, deste Ofício. Ca dastrado no INCRA sob nº 722 120 017.598.

TRANSMITENTE: ESPÓLIO DE IOLANDA FRARON MARTINELLO, processada no Juízo de Direito desta comarca.

ADQUIRENTE: SOELY MARTINELLO, CPF nº 025.441.139, não consta qualificação.

AV. 1 - 1.341 - 11.06.76 - Foi requerido fosse averbado a presente que, SOELY MARTINELLO, fase a seu casamento com o sr. IVO SCOPEL, conforme Certidão nº 4.627, do Registro Civil desta cidade, e mesma passou a assinar-se SOELY SCOPEL. Dou fé. *Ellas*.

AV. 2 - 1.341 - 11.06.76 - Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária. Emitente: Jusué Scopel e sua mulher da. Rosina Scopel; Ivo Scopel e sua mulher da. Soely Scopel. CREDOR: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. Agência local. VALOR: R\$ 226.706,00. Vencido.: 26.05.81, pagável nesta praça. 1ª HIPOTECA. Ref. Regº nº 599 do livro nº 3-A-1, deste .. Ofício. Dou fé. *Ellas*.

R. 3 - 1.341 - 27.05.77 - Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária. Emitente: Jusué Scopel e sua mulher; Ivo Scopel e sua mulher e Marcolino Bonatto por aval. Financiador: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. Agência desta praça. VALOR DO CREDITO: R\$ 207.900,00, investimento para aquisição de gado. Vencíveis em 26.04.82, pagáveis nesta .. praça. 2ª HIPOTECA. Regº nº 2.466 do livro nº 3-D, deste Ofício. .. Emissão: Pato Branco: 26.05.77. Dou fé. C. R\$ 163,26. *Ellas*.

R. 4 - 1.341 - 30.05.78 - Cédula Rural Hipotecária. Emitente: Jusué Scopel e sua mulher; e ainda assinaram dita cédula, como anuentes o .. FINANCIADOR: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ

1.341

Vencíveis em: 26.05.83, pagáveis nesta praça. 3ª HIPOTECA. Regº nº 4.793 do livro nº 3-G, deste Ofício. Emissão: Pato Branco: 28.05.78. Dou fé. C. R\$ 240,00. *Elas*

R. 5 - 1.341- 30.04.79- Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária. Emitente: JUSUE SCOPEL e sua mulher, ainda assinando dita cédula como anuente o Sr. IVO SCOPEL e sua mulher. Financiador: Banco do Estado do Paraná S/A, Ag. desta praça. Valor do crédito: R\$ 470.000,00, para melhoramentos agrícolas, digo, melhoramentos a serem realizados no imóvel de propriedade do emitente. Vencíveis em 26.07.84, pagáveis nesta praça. 4ª HIPOTECA. Ref. ao Regº. sob nº 7.044 do livro nº 3-I, deste Ofício. Emissão: Pato Branco, 27.04.79. Dou fé. C. R\$ 267,55. *Elas*

AV. 6 - 1.341 - 06.12.82 - Conforme Recibo do Banco do Estado do Paraná S.A., Ag., desta praça, datado de hoje, dirigido a este Ofício, autoriza o cancelamento do registro sob nº 599 do livro nº 3-A, deste Ofício, uma vez que o emitente, sr. JUSUE SCOPEL e outros, saldaram a dívida dele resultante. Ref. AV.2-1.341, retro. Dou fé. C. R\$ 291,00. *Elas*

AV. 7 - 1.341 - 06.12.82 - Conforme memorando do Banco do Estado do Paraná S.A., Ag., desta praça, datado de hoje, dirigido a este Ofício, autoriza o cancelamento do registro sob nº 2.466 do livro nº 3-D, deste Ofício, uma vez que o emitente sr. JUSUE SCOPEL e outros, saldaram a dívida dele resultante. Ref. R.3-1.341 retro. Dou fé. C. R\$ 261,00. *Elas*

AV. 8 - 1.341 - 06.12.82 - Conforme Carta de Liberação do Banco do Estado do Paraná S.A., Ag., desta praça, datada de 1º.12.82, dirigida a este Ofício, autoriza a liberação da área de 23,35ha, constante da matrícula sob nº 1.341 de propriedade da sra. SOELY SCOPEL, cujo imóvel estava onerado a este Banco, pelas CREHS, sob, nºs. 047/053/78 - R\$ 470.000,00. reg. sob nº 7.044 Lº 3-I e 047/111/77, R\$ 48.000,00 reg. sob nº 4.793 Lº 3-G, ambos deste Ofício, emitida pelo sr. Jusue Scopel e sua, mulher, Ref. R.4 e 5 - 1.341 retro. Dou fé. C. R\$ 259,00. *Elas*

R. 9 - 1.341 - 06.12.82 - Transmitente: SOELY SCOPEL e seu marido sr. IVO SCOPEL, brasileiros, casados, ele do comércio e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 025.441.139-87. Adquirente: VAIMOR LUIZ CAMPESTRINI, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 137.305.339-91, C.I. 594.783-Pr. COMPRA E VENDA: área: 233.530,00m². Cadastrado no INCRA sob nº 722 120 017 598, exercício de 1981 quitado. Público de 11.12.81, e escritura pública (certidão) de 10.09.82, Lº 79 fls. 080, Tab. local. Valor: R\$ 1.800.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos, na quantia de R\$ 18.000,00, conforme guia sob nº 2599399-5 da Agência de Rend. de Pato Branco. Ref. Mat. 1.341 retro. Dou fé. C. R\$ 20.430,00. *Elas*

AV. 10 - 1.341 - 03.09.84 - Conforme Termo de Responsabilidade de Conservação de Floresta, datado de 31.08.84, firmado entre o INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL-DELEGACIA ESTADUAL DO IBDF NO ESTADO DO PARANÁ e o sr. VAIMOR LUIZ CAMPESTRINI, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado neste município, inscrito no CPF sob nº 137.305.339-91, o qual declara perante autoridade de floresta que também este termo assina, tendo em vista o que dispõe o Artigo 53, Alínea IV, da Instrução Normativa nº 001/80, de 11/04/80, em atendimento ao que determina a Lei 4.771/65 (Código Florestal) em seus artigos 16 e 44, que a floresta ou forma de vegetação existente, com a área de 8,1000 hectares, não inferior a 34,7% do total da propriedade compreendida nos limites constantes do referido termo, deverá ficar gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feita qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização do IBDF. O atual proprietário, compromete-se por si, seus herdeiros ou sucessores a fazer o presente gravame sempre bom, firme e valioso. Deverá ser conservada uma área de 4,7000 ha como reserva legal e 3,4000 ha como preservação permanente. Ref. R.9-1.341 atual. Dou fé. C. R\$ 2.810,00. *S. J. R. b.*

R. 11 - 1.341 - 13.02.86 - Transmitente: ESPOLIO DE VAIMOR LUIZ CAMPESTRINI, processado no Juízo de direito desta comarca, CPF sob nº 137.305.339-91. Adquirente: MARCIA CAMPESTRINI, brasileira, solteira, menor, estudante, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob nº 620.146.259-72. ADJUDICAÇÃO: área: ---

RUBRICA
S. J. R. B.

FICHA
002
24
Folha 24
Visto

MAT. 1.341

CONTINUAÇÃO

121.375,76m². Cadastrado no INCRA sob nº222 120 017 598, exercício de 1985 quitado Formal de Partilha, extraído dos autos sob nº711/85, em 25.10.85, pelo sr. Helio - Constantinopolos, Escrivão do Cível e Anexos, e devidamente assinado pelo Dr. Trajano Augusto Santos Peixoto, MM., Juiz de direito desta comarca. Valor: R\$ -:-:-:-: 36.392.066. Ref. R.9-1.341 retro. Dou fé. C. R\$ 386.923. *S. J. R. B.*

R. 12 - 1.341 - 13.02.86 - Transmitente: ESPOLIO DE VALMOR LUIZ CAMPESTRINI, processado no Juízo de direito desta comarca, CPF sob nº137.305.339-91. Adquirente: MIRIA ELIZIA CAMPESTRINI, brasileira, solteira, menor, estudante, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob nº618.531.519-04. ADJUDICAÇÃO: área: -:-:-:-: 112.154,24m². Cadastrado no INCRA sob nº222 120 017 598, exercício de 1985 quitado Formal de Partilha, extraído dos autos sob nº711/85, em 25.10.85, pelo sr. Helio - Constantinopolos, Escrivão do Cível e Anexos, e devidamente assinado pelo Dr. Trajano Augusto Santos Peixoto, MM., Juiz de direito desta comarca. Valor: R\$ -:-:-:-: 33.607.934. Ref. R.9-1.341 retro. Dou fé. C. R\$ 322.436. *S. J. R. B.*

77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS

1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350

PATO BRANCO

PARANÁ

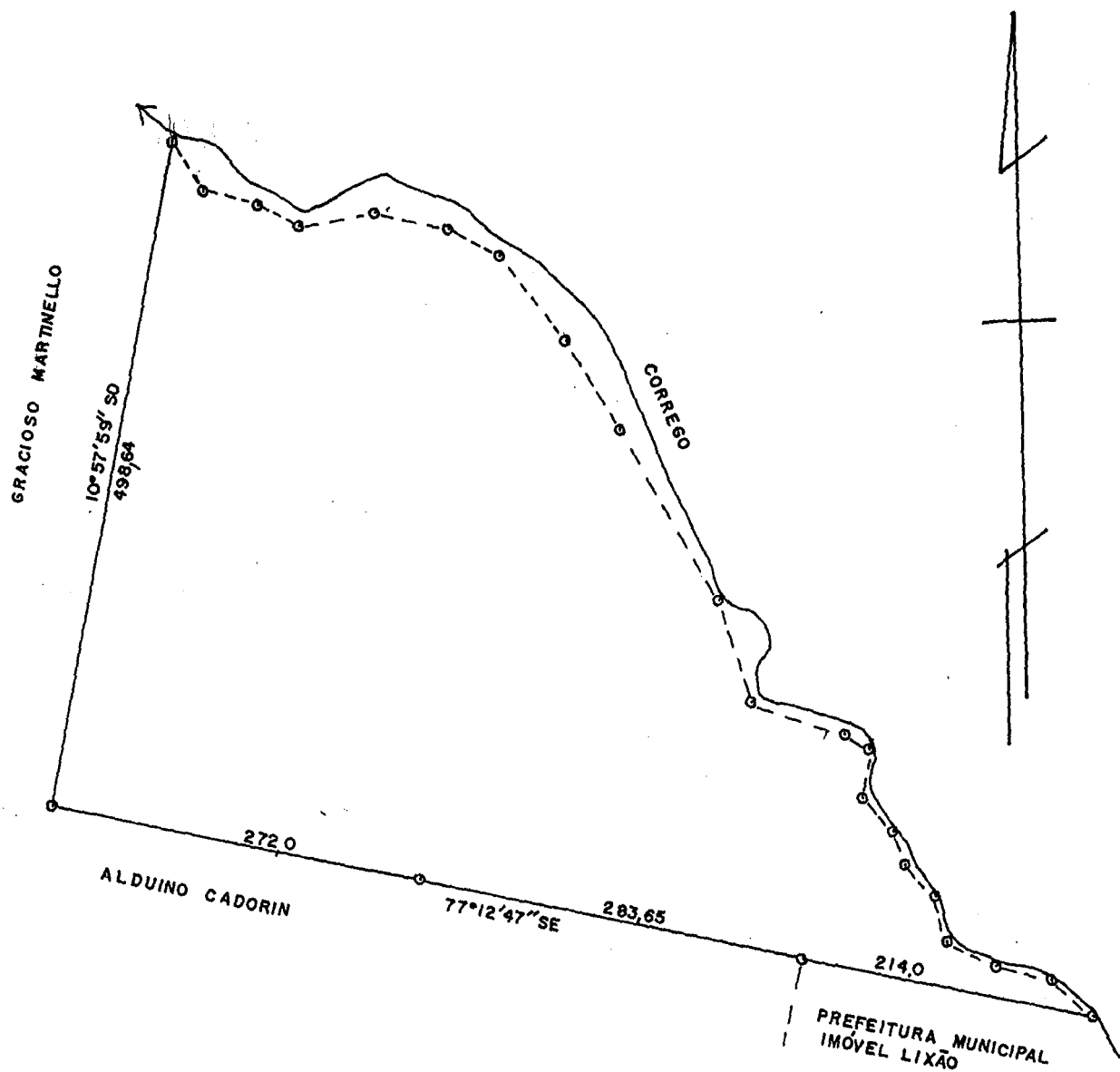
1º Ofício de Registro Geral
de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR
CERTIFICO, que a presente fotocópia é
reprodução fiel da matr. nº 1.341
Pato Branco, 13 de 05 de 2005
[Assinatura] OFICIAL



CUSTAS

R\$ 8,58





PLANTA DE PARTE DA FAZENDA INDEPENDENCIA.
 COM ÁREA DE 233.530,00m2 IMÓVEL SÍTIO ESPERANÇA
 ESC. 1: 5.000

Autos
Autor *Prefeitura Municipal de Pato Branco*
Reu *Miria Campestrini*

Vara

C. Mun. de P. Br.
Fla. N.º 22
782
VISTO

Conta**Prefeitura Municipal de Pato Branco**

[1] Atualização Avaliação Imóvel

Principal Original em R\$ 333.013,78

Principal Corrigido (Base 06/2004 a 08/2005)

367.240,61

Total da(s) Parcela(s)

367.240,61

Total da Conta

367.240,61

TOTAL**367.240,61****Importa a presente conta em:**

(TREZENTOS E SESENTA E SETE MIL DUZENTOS E QUARENTA REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS)

MEMÓRIA de CÁLCULO

Poupança de JUNHO de 2004 até AGOSTO de 2005.

/ , 12 de Setembro de 2005.

Conta.....: Atualização Imóvel

S. Mun. de P. Bca.
Fla. N.º 21
Jon
Visto

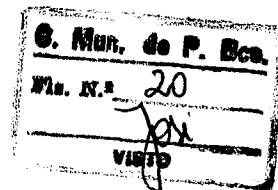
LAUDO PERICIAL DE AVALIAÇÃO

482.184
237.420
359.802

1.236
14.933
11.933

VLADIMIR JOSÉ FERREIRA

[Handwritten signature]



**LAUDO PERICIAL DE AVALIAÇÃO – MÉTODO
COMPARATIVO E CUSTO DE REPRODUÇÃO – NÍVEL
NORMAL**

**PATO BRANCO – PR
IMÓVEL RURAL – SÍTIO ESPERANÇA**

INTERESSADO:

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Rua Caramuru, 271 – Centro – Pato Branco - PR
CEP: 85501-060
CGC: 76.995.448/0001-54
Representante Legal: Clóvis Santo Padoam

PROPRIETÁRIO:

Márcia Campestrini e Miria Elizia Campestrini.

1- OBJETIVO:

Constitui objetivo do presente trabalho a determinação do valor do imóvel descrito no objeto, para os devidos fins e comprovações necessárias. Dados contidos no objeto conforme matrícula no registro de imóveis Nº 1.341, na cidade de Pato Branco.

2- DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

2.1- OBJETO:

“Imóvel Rural – Sítio Esperança”, encravado na parte da Fazenda Independência, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 233.530,00 m² (Duzentos e trinta e três mil, quinhentos e trinta metros quadrados), sob matrícula nº 1.341, de propriedade de Miria Elizia Campestrini e Márcia Campestrini, situado na BR-158 Km 354, próximo ao Trevo da Cattani (saída para Vitorino), dentro dos seguintes limites e confrontações: **CAMINHAMENTO TOPOGRÁFICO**: Partindo-se de um marco de madeira de lei (0=PP), situado na confrontação de Gracioso Martinello e próximo a um marco antigo ali existente, segue-se com o rumo de 24°40' NO e distância de 492,50m, até o marco de nº 1, o qual está situado a margem esquerda de um riacho. Do marco nº 1,

segue-se acompanhando o referido riacho por 385,00m, até a barra de um outro pequeno riacho o qual deságua neste primeiro, ali se cravou o marco de nº 2. Do marco nº 2, sempre acompanhando a margem esquerda do primeiro riacho segue-se até o marco nº 3, percorrendo-se a distância de 826,00m. No marco nº 3, abandona-se o acompanhamento do referido riacho, alterando-se o rumo para 70°55' SO e com a distância de 723,00m, atinge-se o ponto inicial de partida, neste alinhamento encontram-se marcos aos 181,00m, aos 451,00m, referentes aos alinhamentos de seus confrontantes. **CONFRONTAÇÕES:** AO NORTE: com o riacho que lhe serve de divisa; AO SUL: com terras de Dormelho Campestrini; Alduíno Cadorin e de José Martinello Sobrinho; A LESTE: com o riacho que lhe serve de divisa; e ao OESTE: com terras de Gracioso Martinello. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº 260 artigo 21, parágrafo 1º de 16 de dezembro de 1975, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Regº antº sob o nº 8.629 do livro nº 3-H, deste ofício. Cadastrado no INCRA sob nº 722 120 017 598.

2.2- CARACTERÍSTICAS DO TERRENO:

- Formato irregular, com desnível pouco acentuado, o solo superficial é seco, caracterizado como área agrícola.
- Área de 9,65 alqueires composta de: (conforme informações do proprietário)
 - 06 alqueires (145.200,00 m2) de lavoura;
 - 12.000,00m2 de Eucalipto plantado;
 - 12.000,00m2 de Erva Mate;
 - 12.000,00m2 de Pinus plantado; *colônias e fragmentos de mata nativa*
 - Restante da área com mata nativa;
- Equipamentos urbanos: Não há melhoramentos urbanos como energia elétrica, água tratada, telefone, ônibus, pavimentação até o local e iluminação pública.
- Localizado próximo à:
 - Aterro Sanitário Municipal;
 - Trevo Cattani: ± 900,00m;
 - BR 158: ±500,00m;
 - Centro de Pato Branco: 6,5 km;
 - Bairro Planalto: 2,0 km;
 - Depósito da Copel, Implasul, Pedreira Municipal, Kaiser, Supergásbras e outras empresas de pequeno porte.

OBS.: Fotos nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10.

3- MÉTODO AVALIATÓRIO E NÍVEL DE RIGOR:

A metodologia básica aplicada foi através dos métodos comparativo e custo de reprodução, sendo que o nível de rigor adotado foi normal, conforme determinam os itens 6 e 7 da NBR-5676 da ABNT.

4- PESQUISA:

4.1- COLETA DE INFORMAÇÕES:

Os levantamentos relativos à coleta de informações de imóveis em oferta ou transacionados na região próxima nos indicaram os seguintes elementos para composição do estudo:

Imóvel 01: Nelson Guindani – Fotos nº 09 e 10.

Localização: BR 158 – Km 354 – Ao lado do Aterro Sanitário.

Área: 19.800,00 m2

Valor: R\$ 118.740,00 (Sem benfeitorias)

V/m2: R\$ 5,997 / m2

Data: 21/06/04

Informante: Nelson Guindani

Imóvel 02: Alduíno Cadorin – Fotos nº 01, 09, 14 e 15.

Localização: BR 280 – Km 144 – Ao lado do Aterro Sanitário.

Área: 30 Alqueires (726.000,00 m2)

Valor: R\$ 1.566.270,00 (Sem benfeitorias)

V/ m2: R\$ 2,157 / m2

Data: 21/06/04

Informante: Alduíno Cadorin

Imóvel 03: Alcides Balvedi – Fotos nº 11, 12 e 13.

Localização: Rural – Imóvel Gracioso Martinello

Área: 10 Alqueires (242.000,00 m2)

Valor: R\$ 356.225,00 (Sem benfeitorias)

V/ m2: R\$ 1,472 / m2

Data: 21/06/04

Informante: Alcides Balvedi

Imóvel 04: Vilson Batista – Fotos nº 02, 04 e 05.

Localização: BR 158 – Km 353

Área: 27 Alqueires (653.400,00 m2)

Valor: R\$ 3.645.000 (Sem benfeitorias)

V/m2: R\$ 5,578 / m2

Data: 21/06/04

Informante: Cagol Imóveis

5- HOMOGENEIZAÇÃO:

Como alguns elementos pesquisados apresentam características heterogêneas, foram utilizados os seguintes fatores visando homogeneizá-los:

-Fator de oferta (Fo)

imóvel em oferta deflator = 0,80 a 1,00

-Fator de topografia (Ft)

imóvel plano = 0,80 a 1,00

-Fator de área (Fa) = $(A_p / A_a)^{0,125}$ sendo

A_p = área pesquisada

A_a = área avaliada

-Fator de zoneamento (Fz) – Lei de zoneamento municipal

-Fator de transposição (Ftra)

Imóvel avaliando = 1

-Fator de acessibilidade (Fc)

Nº	Valor /m2	Fo	Ft	Fa	Fz	Ftra	Fc.	V. Homog.
1	R\$ 5,997	0,80	0,80	0,73	0,85	1,00	0,95	R\$ 2,262
2	R\$ 2,157	0,95	0,85	1,15	0,85	1,00	0,95	R\$ 1,617
3	R\$ 1,472	0,95	0,90	1,00	0,90	1,00	0,90	R\$ 1,019
4	R\$ 5,578	0,80	0,80	1,14	0,85	1,00	0,90	R\$ 3,113

6- TRATAMENTO ESTATÍSTICO:

a) Média e desvio padrão:

Média = R\$ 2,003 / m2

Desvio padrão S = 0,897

b) Grau de precisão:

$C_v = 0,897 / 2,003 = 0,4478 \rightarrow 44,78 \%$

c) Critério de Chauvenet (Saneamento):

$P/n = 4 \rightarrow D = 1,65$ ("d" crítico)

$D_{superior} = (3,113 - 2,003) / 0,897 = 1,237$

$D_{inferior} = (1,019 - 2,003) / 0,897 = 1,097$

[Handwritten signature]

Como os extremos apresentaram fator “d” inferior a “d” crítico, concluímos que todos os elementos podem ser utilizados.

d) Campo de arbítrio: (distribuição de Student) 80%

Definido pela NB-502/89 da ABNT, como a faixa dentro da qual o avaliador pode decidir.

$$P/n = 4 \rightarrow T_p = 1,64$$

$$\text{-Valor mínimo} = 2,003 - 1,64 \times (0,897 / 1,732) = 1,154$$

$$V_{\text{mín}} = R\$ 1,154 \times 233.530,00 \text{ m}^2 =$$

$$\text{Valor mínimo} = R\$ 269.493,62$$

$$\text{-Valor máximo} = 2,003 + 1,64 \times (0,897 / 1,732) = 2,852$$

$$V_{\text{máx}} = R\$ 2,852 \times 233.530,00 \text{ m}^2 =$$

$$\text{Valor máximo} = R\$ 666.027,56$$

7- CONCLUSÃO:

Terminados os cálculos anteriores, em função do atributo que confere ao profissional a escolha de qualquer valor situado entre o intervalo acima, concluímos que o valor do imóvel seja:

$$M = (\text{Valor máximo} \times 50\%) =$$

Conclui-se que o valor do imóvel é:

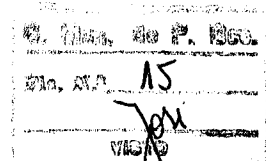
$$V = (666.027,56 \times 0,50) = R\$ 333.013,78$$

R\$ 333.013,78 (Trezentos e trinta e três mil treze reais e setenta e oito centavos).

JUSTIFICATIVA DO VALOR ADOTADO:

O valor das amostras, mesmo que homogeneizados, mostraram grande variação do valor por metro quadrado na região avaliada, conforme mostrado nos cálculos dos itens 5 (homogeneização) e 6-a (média e desvio padrão). A amostra nº 03 foi a que mais se assemelhou a área avaliada, nos seguintes fatores: topografia, acessibilidade, área do terreno, utilização do terreno, inexistência de divisa com as rodovias BR-158 e BR-280, caracterização como área agrícola, ausência de melhoramentos urbanos e a localização em relação as vias de acesso. Portanto, o valor atribuído, levou-se em conta principalmente o valor e as características do imóvel nº 03, sendo que em alguns fatores, como acessibilidade e localização em relação às vias de acesso, são melhores para a área avaliada. O valor atribuído ficou dentro da faixa mostrada no item 6-d (Campo de arbítrio), baseado nos cálculos e amostras acima.

[Assinatura]



8- ANEXOS:

Croqui do imóvel / Cópia da matrícula do imóvel
Anotação de Responsabilidade Técnica
Fotos 01 a 15
Cópia Certificado Curso Avaliações

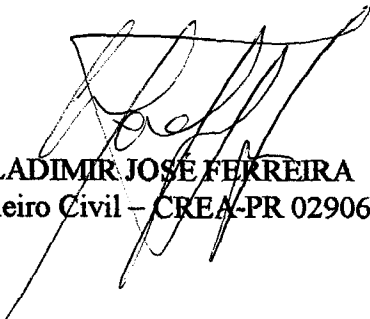
9- BIBLIOGRAFIA:

-Francisco Maia Neto – Roteiro Prático de Avaliação e Perícias Judiciais
-NBR - 5676

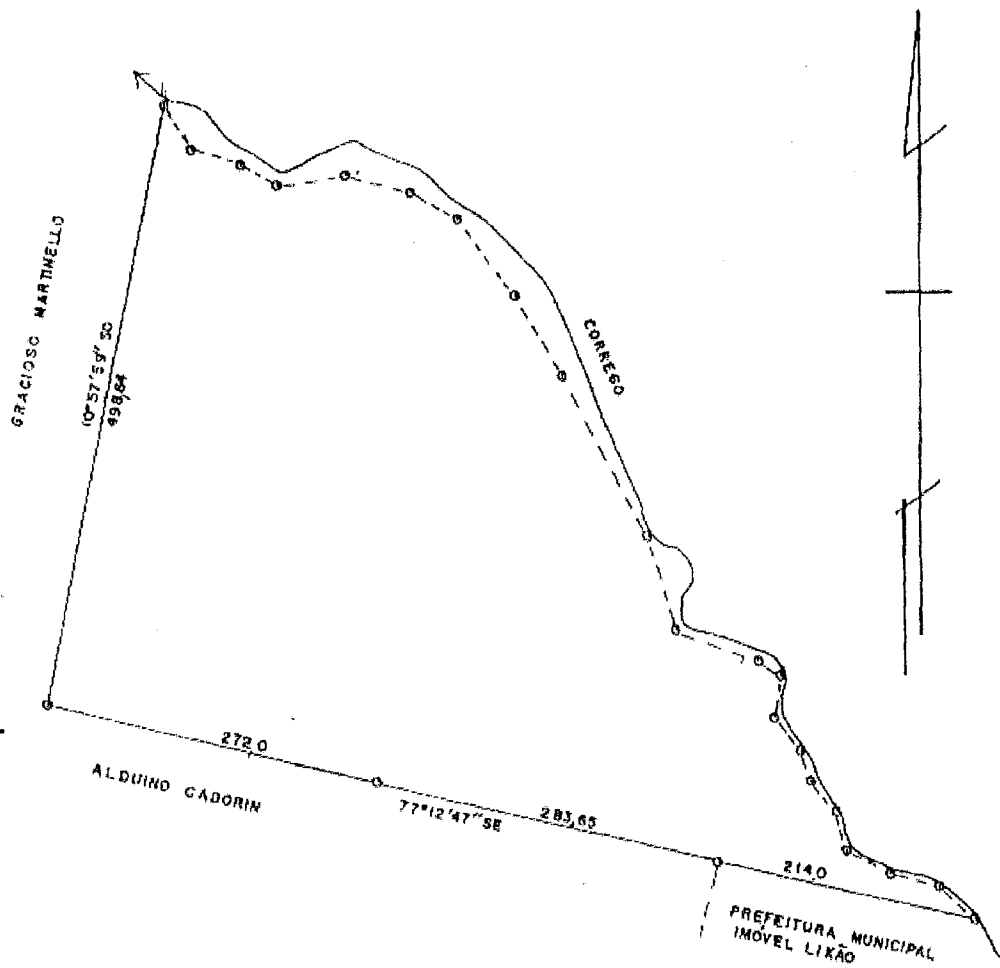
10-ENCERRAMENTO:

O presente trabalho consta de 06 (seis) folhas digitadas de um só lado e anexos, rubricadas, sendo a ultima assinada.

Pato Branco, 21 de junho de 2004.



VLADIMIR JOSÉ FERREIRA
Engenheiro Civil – CREA-PR 029062/D



PLANTA DE PARTE DA FAZENDA INDEPENDENCIA
COM ÁREA DE 233.530,00m2 IMÓVEL SÍTIO ESPERANÇA
ESC. 1: 5.000

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ
RUA OSVALDO ARANHA, 697
TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

01

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 1.341

Of. Mun. do P. Eco.

Fls. N.º 13

VISTO

12 de junho de 1.976.

Assinado de J. Ribas
IMÓVEL RURAL: "SÍTIO ESPERANÇA" encravado na parte da Fazenda Independência, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 233.530,00m² (DUZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E TRINTA - METROS QUADRADOS), dentro dos seguintes limites e confrontações: CA MINHAMENTO TOPOGRÁFICO: Partindo-se de uma marco de madeira de lei (Q=PP), situado na confrontação de Gracioso Martinello e próximo a um marco antigo ali existente, segue-se com o rumo de 24940'NO e .. distância de 492,5m, até o marco de nº 1, o qual está situado a margem esquerda de um riacho. Do marco nº 1, segue-se acompanhando o referido riacho por 385,00m, até a barra de um outro pequeno riacho o qual desagua neste primeiro, ali cravou-se o marco de nº 2. Do .. marco nº 2, sempre acompanhando a margem esquerda do primeiro riacho segue-se até o marco nº 3, percorrendo-se a distância de 826,0m. No marco nº 3, abandona-se o acompanhamento do referido riacho, alterando-se o rumo para 70255'SO e com a distância de 723,00m, atinge-se o ponto inicial de Partida, neste alinhamento encontraram-se marcos aos 181,00m, aos 451,00m, referentes aos alinhamentos de seus confrontantes. CONFRONTAÇÕES: AO NORTE: com o riacho que lhe serve de divisa; AO SUL: com terras de Dormelho Campestrini; Alduino Cadornin e de José Martinello Sobrinho; A LESTE: com o riacho que lhe serve de divisa; e ao OESTE: com terras de Gracioso Martinello. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº 260 artigo 21, parágrafo 1º de 16 de dezembro de 1.975, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimimento. Regº antº sob nº 8.629 do livro nº 3-H, deste Ofício. Cadastrado no INCRA sob nº 722 120 017.598.

TRANSMITENTE: ESPÓLIO DE IOLANDA FRARON MARTINELLO, processada no - Juízo de Direito desta comarca.

ADQUIRENTE: SOELY MARTINELLO, CPF nº 025.441.139, não consta qualificação.

AV. 1 - 1.341 - 11.06.76 - Foi requerido fosse averbado a presente que, SOELY MARTINELLO, faze a seu casamento com o sr. IVO SCOPEL, - conforme Certidão nº 4.627, do Registro Civil desta cidade, e mesma passou a assinar-se SOELY SCOPEL. Dou fé. *Ellas*.

AV. 2 - 1.341 - 11.06.76 - Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária. Emitente: Jusué Scopel e sua mulher da. Rosina Scopel; Ivo Scopel e sua mulher da. Soely Scopel. CREDOR: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. Agência local. VALOR: R\$ 226.706,00. Vencido.: 26.05.81, pagável nesta praça. 1ª HIPOTECA: Ref. Regº nº 599 do livro nº 3-A-1, deste .. Ofício. Dou fé. *Ellas*.

R. 3 - 1.341 - 27.05.77 - Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária. Emitente: Jusué Scopel e sua mulher; Ivo Scopel e sua mulher e Marcolino Bonatto por aval. Financiador: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. Agência desta praça. VALOR DO CREDITO: R\$ 207.900,00, investimento para aquisição de gado. Vencíveis em 26.04.82, pagáveis nesta .. praça. 2ª HIPOTECA. Regº nº 2.466 do livro nº 3-D, deste Ofício. .. Emissão: Pato Branco: 26.05.77. Dou fé. C. R\$ 163,26. *Ellas*

R. 4 - 1.341 - 30.05.78 - Cédula Rural Hipotecária. Emitente: Jusué Scopel e sua mulher; e ainda assinaram dita cédula, como anuente o sr. Ivo Scopel e sua mulher. FINANCIADOR: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. Agência desta praça. VALOR DO CREDITO: R\$ 48.000,00, para os me-
lhoramentos a serem realizados no imóvel de propriedade do emitente.

SEGUIE NO VERSO

1.341

CONTINUAÇÃO

Vencíveis em: 26.05.83, pagáveis nesta praça. 3ª HIPOTECA. Regº nº 4.793 do livro nº 3-G, deste Ofício. Emissão: Pato Branco: 28.05.78. Dou fé. C. R\$ 240,00. *Eliz*

R. 5 - 1.341- 30.04.79- Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária. Emitente: JUSUE SCOPEL e sua mulher, ainda assinando dita cédula como anuente o Sr. IVO SCOPEL e sua mulher. Financiador: Banco do Estado do Paraná S/A, Ag. desta praça. Valor do crédito: R\$ 470.000,00, para melhoramentos agrícolas, digo, melhoramentos a serem realizados no imóvel de propriedade do emitente. Vencíveis em 26.07.84, pagáveis nesta praça. 4ª HIPOTECA. Ref. ao Regº. sob nº 7.044 do livro nº 3-I, deste Ofício. Emissão: Pato Branco, 27.04.79. Dou fé. C. R\$ 267,55. *Eliz*

AV. 6 - 1.341 - 06.12.82 - Conforme Recibo do Banco do Estado do Paraná S.A., Ag., desta praça, datado de hoje, dirigido a este Ofício, autoriza o cancelamento do registro sob nº 599 do livro nº 3-A, deste Ofício, uma vez que o emitente, sr. JUSUE SCOPEL e outros, saldaram a dívida dele resultante. Ref. AV.2-1.341, retro. Dou fé. C. R\$ 291,00. *Eliz*

AV. 7 - 1.341 - 06.12.82 - Conforme memorando do Banco do Estado do Paraná S.A., Ag., desta praça, datado de hoje, dirigido a este Ofício, autoriza o cancelamento do registro sob nº 2.466 do livro nº 3-D, deste Ofício, uma vez que o emitente sr. JUSUE SCOPEL e outros, saldaram a dívida dele resultante. Ref. R.3-1.341 retro. Dou fé. C. R\$ 261,00. *Eliz*

AV. 8 - 1.341 - 06.12.82 - Conforme Carta de Liberação do Banco do Estado do Paraná S.A., Ag., desta praça, darada de 1ª.12.82, dirigida a este Ofício, autoriza a liberação da área de 23,35ha, constante damatricula sob nº 1.341 de propriedade da sra. SOELY SCOPEL, cujo imóvel estava onerado a este Banco, pelas CRHS, sob, nºs. 047/053/78 - R\$ 470.000,00. reg. sob nº 7.044 Lº3-I e 047/111/77, R\$ 48.000,00 reg. sob nº 4.793 Lº3-G, ambos deste Ofício, emitida pelo sr. Jusue Scopel e sua, mulher, Ref. R.4 e 5 - 1.341 retro. Dou fé. C. R\$ 259,00. *Eliz*

R. 9 - 1.341 - 06.12.82 - Transmitente: SOELY SCOPEL e seu marido sr. IVO SCOPEL, brasileiros, casados, ele do comercio e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº025.441.139-87. Adquirente: VALMOR LUIZ CAMPESTRINI, brasileiro, casado, do comercio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº137.305.339-91, C.I. 594.783-Pr. COMPRA E VENDA: área: 233.530,00m². Cadastrado no INCRA sob nº722 120 017 598, exercício de 1981 quitado. Público de 11.12.81, e escritura pública (certidão) de 10.09.82, Lº79 fls.080, Tab. local. Valor: R\$ 1.800.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos, na quantia de R\$ 18.000,00, conforme guia sob nº2599399-5 da Agência de rendas de Pato Branco. Ref. Mat. 1.341 retro. Dou fé. C. R\$ 20.430,00. *Eliz*

AV. 10 - 1.341 - 03.09.84 - Conforme Termo de Responsabilidade de Conservação de Floresta, datado de 31.08.84, firmado entre o INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL-DELEGACIA ESTADUAL DO IBDF NO ESTADO DO PARANÁ e o sr. VALMOR LUIZ CAMPESTRINI, brasileiro, casado, do comercio, residente e domiciliado neste município, inscrito no CPF sob nº137.305.339-91, o qual declara perante autoridade de florestal que também este termo assina, tendo em vista o que dispõe o Artigo 53, Alínea IV, da Instrução Normativa nº001/80, de 11/04/80, em atendimento ao que determina a Lei 4.771/65 (Código Florestal) em seus artigos 16 e 44, que a floresta ou forma de vegetação existente, com a área de 8,1000 hectares, não inferior a 34,7% do total da propriedade compreendida nos limites constantes do referido termo, deverá ficar gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feita qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização do IBDF. O atual, proprietário, compromete-se por si, seus herdeiros ou sucessores a fazer o presente gravame sempre bom, firme e valioso. Deverá ser conservada uma área de 4,7000 ha como reserva legal e 3,4000ha como preservação permanente. Ref. R.9-1.341 acima. Dou fé. C. R\$ 2.810,00. *S. J. R.*

R. 11 - 1.341 - 13.02.86 - Transmitente: ESPOLIO DE VALMOR LUIZ CAMPESTRINI, processado no Juízo de direito desta comarca, CPF sob nº137.305.339-91. Adquirente: MARCIA CAMPESTRINI, brasileira, solteira, menor, estudante, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob nº620.146.259-72. ADJUDICAÇÃO: área: ---

SEGUE

RUBRICA
S. J. R. b

FICHA
002

MAT. 1.341

CONTINUAÇÃO

121.375,76m2. Cadastrado no INCRA sob nº222 120 017 598, exercício de 1985 quitado Formal de Partilha, extraído dos autos sob nº711/85, em 25.10.85, pelo sr. Helio - Constantinopolos, Escrivão do Cível e Anexos, e devidamente assinado pelo Dr. Trajano Augusto Santos Peixoto, MM., Juiz de direito desta comarca. Valor: R\$ ---:---: 36.392.066. Ref. R.9-1.341 retro. Dou fé. C. R\$ 386.923. *S. J. R. b*

R. 12 - 1.341 - 13.02.86 - Transmittente: ESPOLIO DE VALMOR LUIZ CAMPESTRINI, proce- sado no Juizo de direito desta comarca, CPF sob nº137.305.339-91. Adquirente: MI- RIA ELIZIA CAMPESTRINI, brasileira, solteira, menor, estudante, residente e domici- liada nesta cidade, inscrita no CPF sob nº618.531.519-04. ADJUDICAÇÃO: área: ---:---: 112.154,24m2. Cadastrado no INCRA sob nº222 120 017 598, exercício de 1985 quitado Formal de Partilha, extraído dos autos sob nº711/85, em 25.10.85, pelo sr. Helio - Constantinopolos, Escrivão do Cível e Anexos, e devidamente assinado pelo Dr. Tra- jano Augusto Santos Peixoto, MM., Juiz de direito desta comarca. Valor: R\$ ---:---: 33.607.934. Ref. R.9-1.341 retro. Dou fé. C. R\$ 322.436. *S. J. R. b*

1.º Ofício de Registro Geral
de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR
CERTIFICO, que a presente fotocópia é
reprodução fiel da matr. nº 1.341
Pato Branco, 13 de 09 de 2004
R. Duadeni
SECRETARIA

77 780 781/0001-09
ELICE SOARES RIBAS
1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 897
CEP 85864-350
PATO BRANCO - PR

CUSTAS
R\$ 6,18
R. Duadeni



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
Anotação de Responsabilidade Técnica
Lei Federal 6496/77

ART Nº 3000677205

ART Vinculada:
ART Substituída:
ART Co-Resp:

3º VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS

PROFISSIONAL CONTRATADO

VLADIMIR JOSE FERREIRA

Título Formação Prof.:
ENGENHEIRO CIVIL

Nº Carteira:
PR-29062/D

EMPRESA CONTRATADA, se houver

Nº Registro:
0

CONTRATANTE PROPRIETÁRIO

PREEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Endereço: RUA CARAMURU
85501060 PATO BRANCO

CGC/CPF 76.995.448/0001-54
Nº 271 CENTRO
PR

LOCALIZAÇÃO DA OBRA / SERVIÇO

BR-158 - KM 354 S/N
ÁREA RURAL - PATO BRANCO PR

Quadra Lote
CEP 85500000

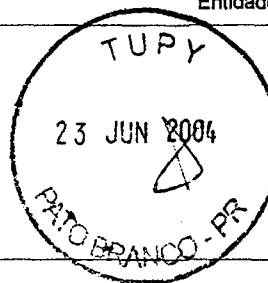
Tipo de Contrato 4 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Atividade Técnica 6 VISTORIAS, PERÍCIAS, AVALIAÇÕES, ARBITRAMENTOS, LAUDOS ...
Área de Competência 1101 EDIFICAÇÕES - CONSTRUÇÃO CIVIL
Tipo de Obra/Serviço 163 LAUDOS, AVALIAÇÕES, VISTORIAS E PERÍCIAS
Serviços Contratados 052 AVALIAÇÕES

Dimensão 233530 M2
Reforma M2
Dados Compl.
Vir. Contrato R\$ R\$ 450,00
Referente ao VLR. HONORÁRIOS
Data Início 21/06/2004
Data Conclusão 21/06/2004
Vir Taxa a Pagar R\$ 16,50
Tabela: 4 TAXAS ESPECIAIS
Entidade de Classe 333

ART Nº
3000677205
PR-29062/D
Insp.: 22

Informações Complementares

-ELABORAÇÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO DE "IMÓVEL RURAL - SÍTIO ESPERANÇA".



Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

Autenticação Mecânica

3º VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.

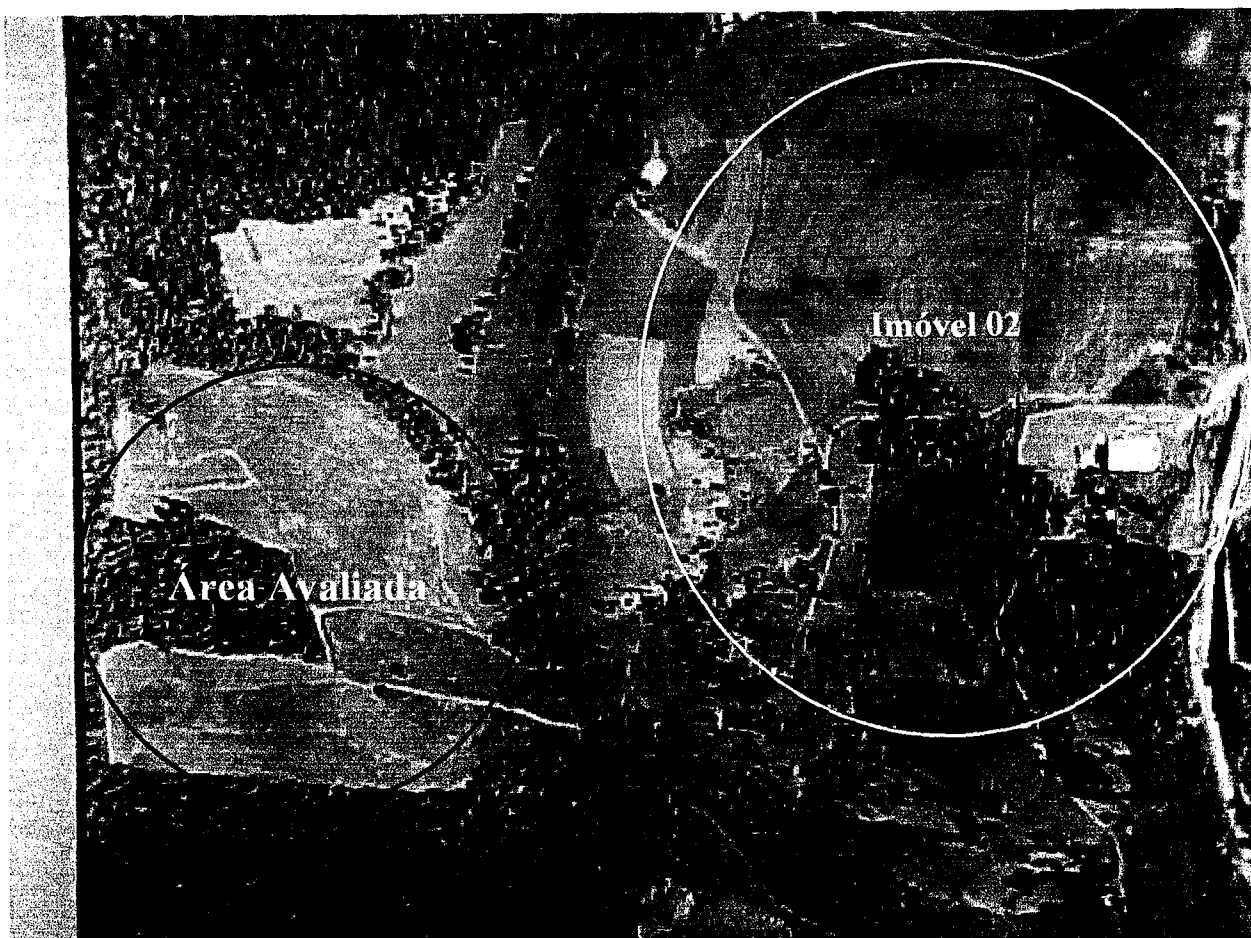


FOTO 01

-Comparativo entre a Área Avaliada e o Imóvel nº 02.

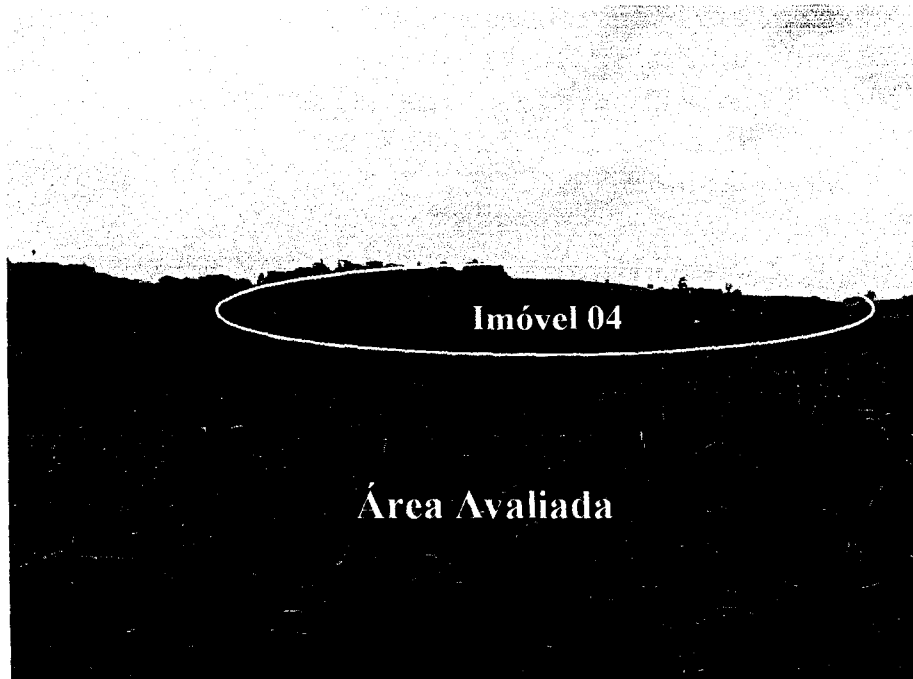


FOTO 02
-Comparativo entre a Área Avaliada e o Imóvel nº 04.

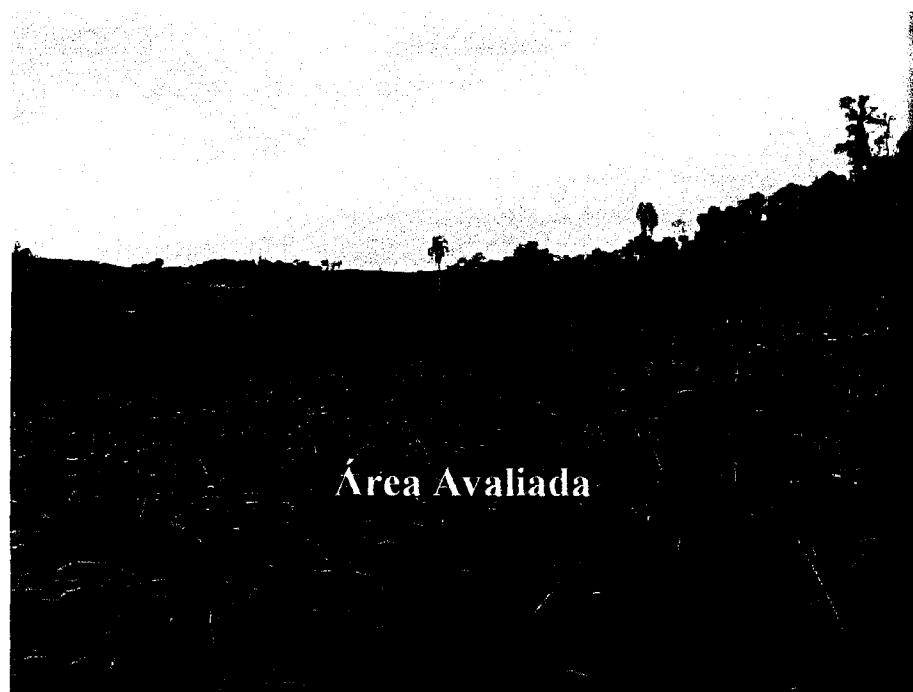


FOTO 03
-Área Avaliada.

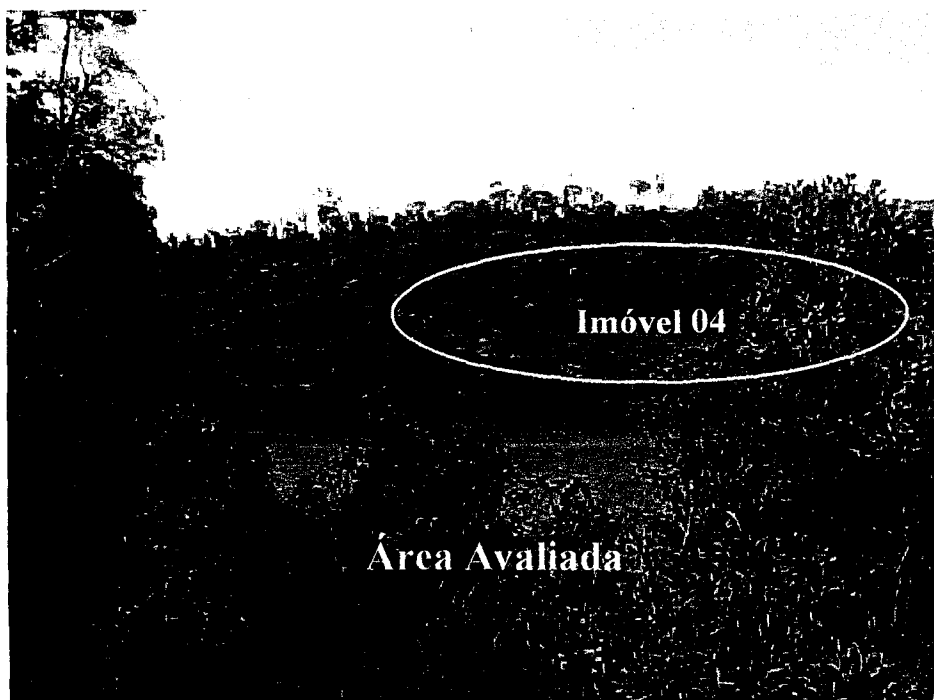


FOTO 04

-Comparativo entre a Área Avaliada e o Imóvel nº 04.

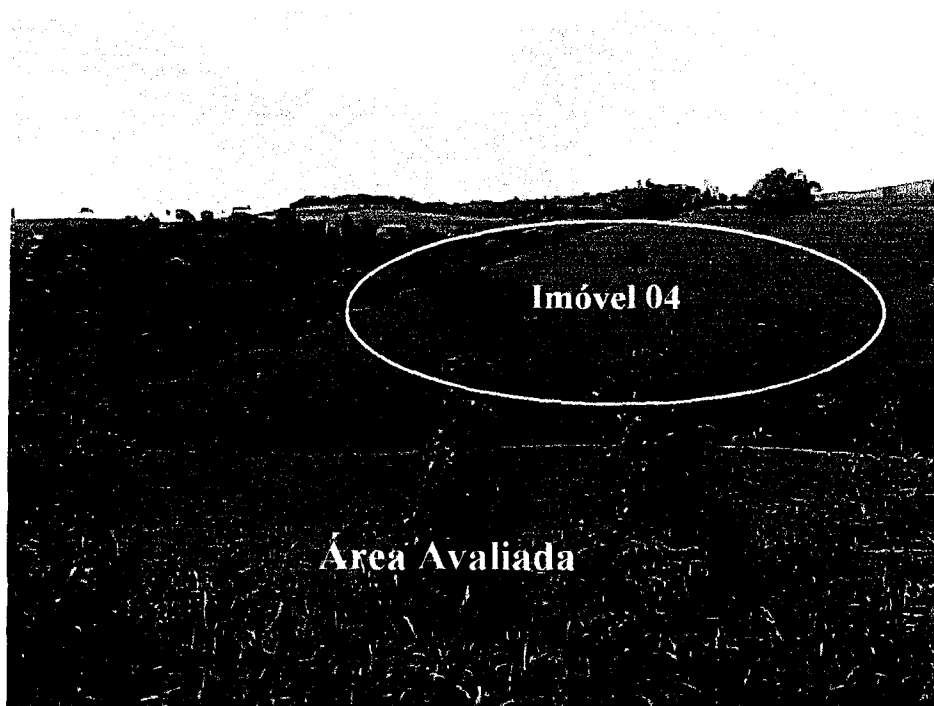


FOTO 05

-Comparativo entre a Área Avaliada e o Imóvel nº 04.

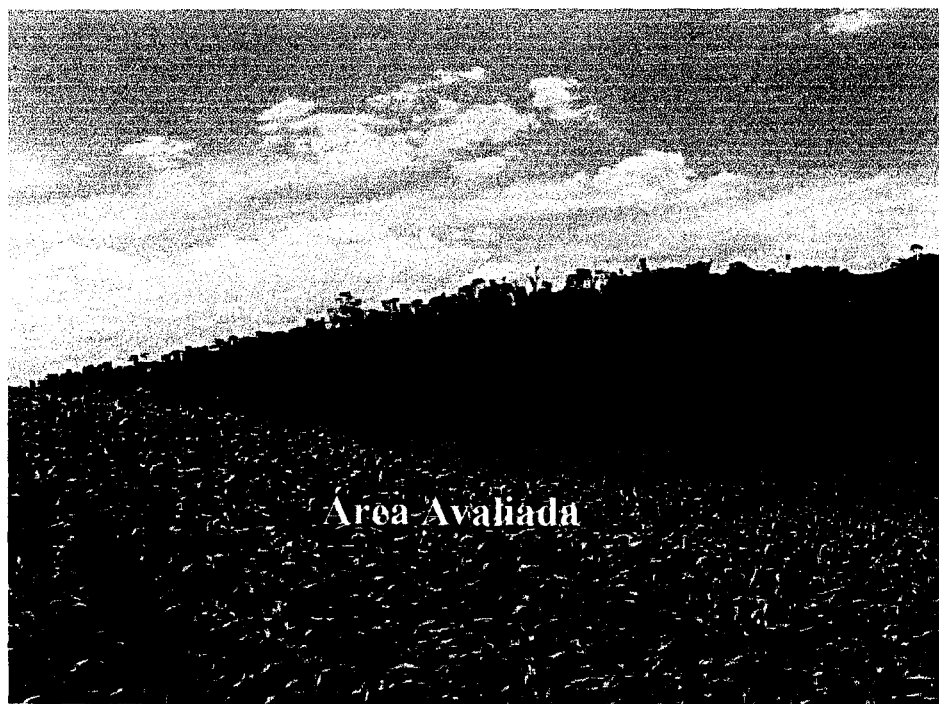


FOTO 06
-Área Avaliada.



FOTO 07
-Área Avaliada.

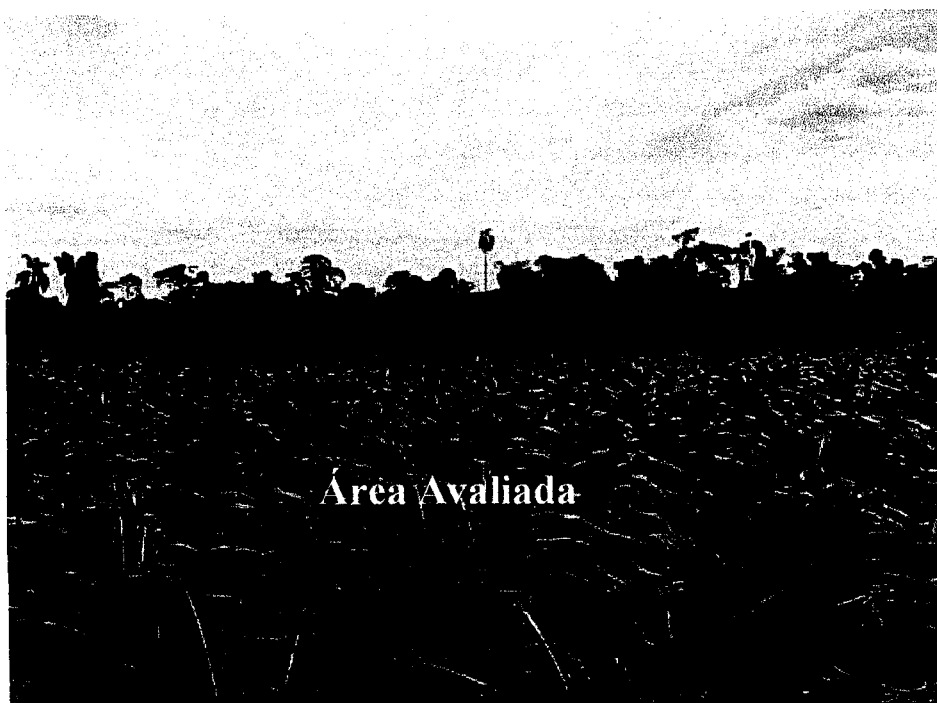


FOTO 08
-Área Avaliada.

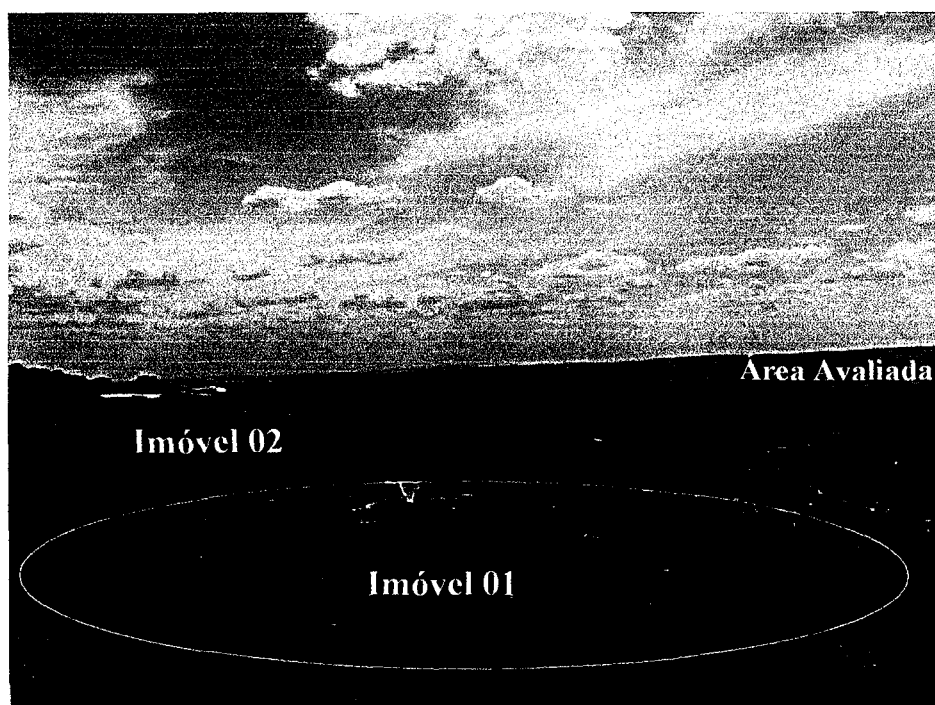


FOTO 09
-Comparativo entre a Área Avaliada e Imóveis 01 e 02.

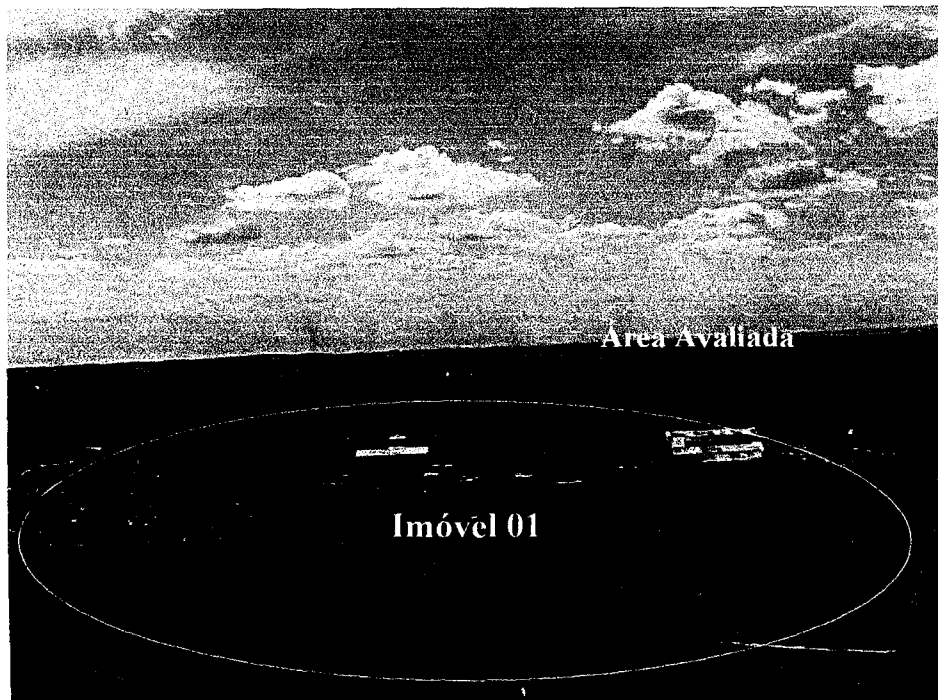


FOTO 10
-Comparativo entre a área avaliada e o imóvel nº 01.



FOTO 11
-Imóvel nº 03.



FOTO 12
-Imóvel nº 03.

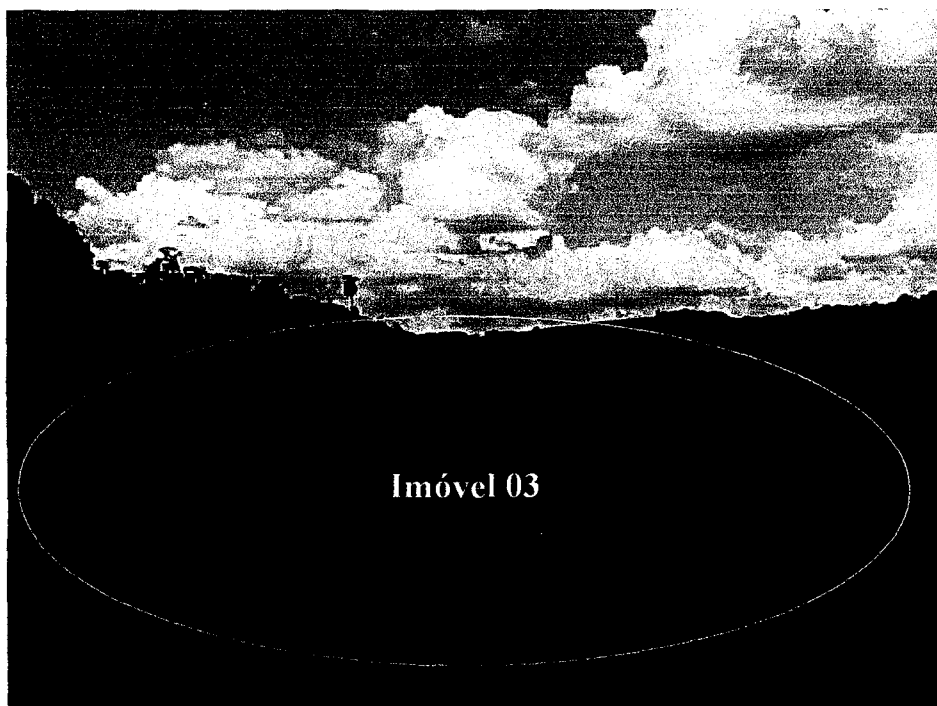


FOTO 13
-Imóvel nº 03.



FOTO 14
-Imóvel nº 02.

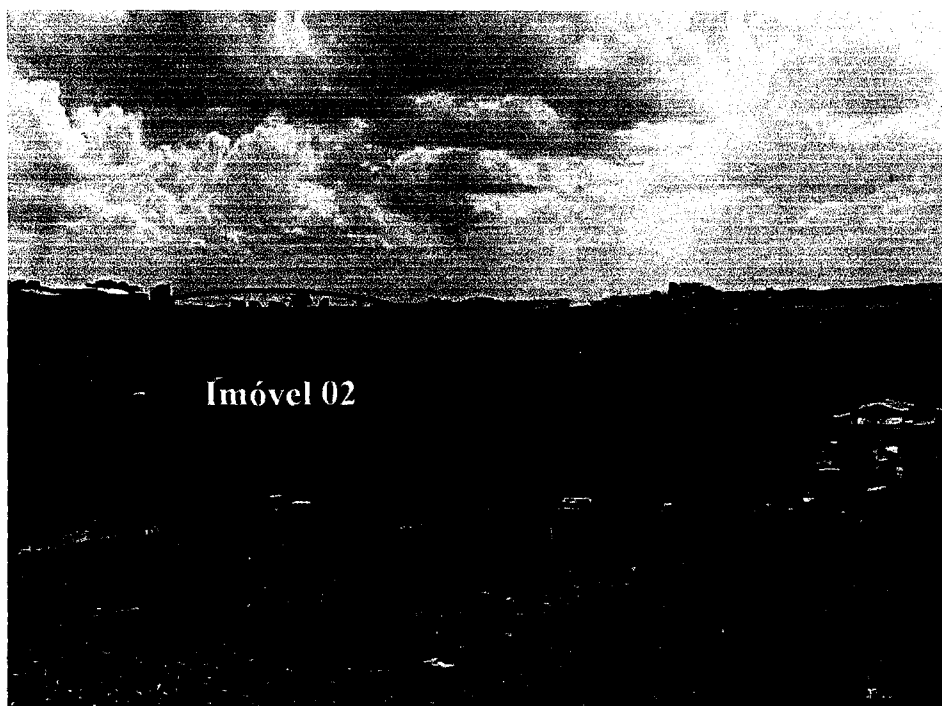


FOTO 15
-Imóvel nº 02.

Associação dos Profissionais de
Engenharia e Arquitetura de Pato Branco

CERTIFICADO

Conferido a VLADIMIR JOSÉ FERREIRA

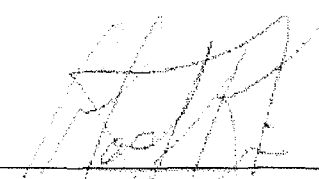
pela Participação "CURSO DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES E PERÍCIA"

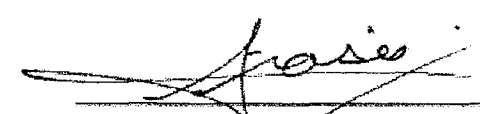
Ministrado por FRANCISCO MATA NETO

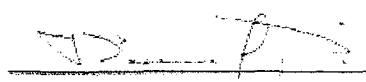
Realizado no período de 10 a 12 DE ABRIL DE 1997

Carga Horária 20 HORAS

Pato Branco, 12 de ABRIL de 199 7


Participante


Ministrante


Presidente

